



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre a normatização de escala de serviços dos Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado ao policial civil, policial militar e bombeiro militar do Estado do Amazonas, a adequação da escala de serviço para o período de até 20 (vinte) horas por semana, quando na hipótese de ser responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente.

Parágrafo único - As horas semanais deverão ser distribuídas visando atender a necessidade da pessoa com deficiência.

Art. 2º. A concessão do benefício fica vinculada à realização de averiguação prévia, insaturada pelo respectivo Chefe, Comandante, Diretor ou Coordenador do requerente.

I - Não haverá necessidade de inspecionar a pessoa com deficiência caso seu responsável já possua algum tipo de comprovação em ficha funcional.

II - Todas as averiguações e inspeções de Saúde já realizadas serão consideradas válidas.

Art. 3º. Para fins desta lei, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Décimo 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.019746:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2022 08:53:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D31CB05B0009D0C5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetivada sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza o art. 2º da lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º. O ato de adequação de escala de serviço poderá, quando temporário, ser renovado periodicamente, segundo parecer da Junta Médica.

Parágrafo Único. A redução será concedida em caráter permanente nos casos em que o laudo ateste que a deficiência é permanente.

Art. 5º. A adequação da escala de serviço se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independente, de qualquer ato extinto superior.

Art 6º. Fica vedado aos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares solicitantes deste benefício a participação voluntária em programas de estímulo operacional existentes no Estado.

Parágrafo Único. O servidor que fizer jus à redução de carga horária não será escalado para serviço extraordinário.

Art. 7º. Na hipótese de matrimônio ou união estável de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares com outro servidor, a quem também, seja franqueado tal benefício, os efeitos serão extensivos apenas a um dos cônjuges ou companheiro.

Parágrafo Único. O direito ao benefício será concedido a ambos nos casos em que 02(duas) ou mais pessoas com deficiência se encontrem sob sua responsabilidade ou que se comprove a necessidade no processo de averiguação.

Art. 8º. Caso solicite, o servidor responsável por pessoa com deficiência, será transferido para uma unidade próxima a sua residência, a fim de prestar uma melhor assistência ao PCD.

Art. 9º. A liberação do benefício de que trata esta lei será concedida após a devida instrução e encaminhamento dos autos pelo setor competente das respectivas instituições.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de maio de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Dócio 3 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.019746:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2022 08:53:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D31CB05B0009D0C5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O benefício concedido por este projeto é de suma importância, não só para os policiais civis, militares e bombeiros militares, que tem a responsabilidade de cuidar de familiares que necessitam de um acompanhamento mais enfeitado, mas também para a administração pública, que poderá se organizar melhor para bem atender o público interno.

Os esforços que esses servidores fazem na sua vida pessoal, reflete na sua produtividade em serviço, devido a preocupação com seu familiar requerer uma atenção permanente, o intuito do projeto vem de encontro aos interesses sociais.

Com a adequação da carga horária, os policiais civis e militares e bombeiros militares conseguirão desempenhar melhor suas atividades, pois não terão a preocupação em. Se desdobrar entre a jornada de trabalho e o familiar a qual requer atenção e cuidados específicos.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de maio de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Dócio 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.019746:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2022 08:53:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D31CB05B0009D0C5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.019746
Data 19/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.019746

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 19/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA APRECIACÃO!